



Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano I | Edição nº 31A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Avenida Tiradentes, nº 232

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 068, DE 19 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a adoção das medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de enfrentar a disseminação da Covid-19, instituídas no Decreto Estadual nº 65.635, de 16/04/2021, que vigorará entre 18 e 30 de abril de 2021, permanecendo o território do Estado de São Paulo classificado na fase vermelha do Plano São Paulo”.

BARBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita do Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6/02/2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/2020, Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020, Decreto Estadual nº 65.596, de 26/03/2021, Decreto Estadual nº 65.613, de 09/04/2021, Decreto Estadual nº 65.635, de 16/04/2021, expedidos com a finalidade de estabelecer medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento, prevenção, controle, e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO, pela observação empírica do atual cenário de enfrentamento à pandemia no Estado, mantida a necessidade de respeito aos protocolos sanitários e ao distanciamento social, em todas as fases do Plano São Paulo, sem olvidar o risco de contágio em cada um dos seus setores econômico-sociais, cabe ao Município adotar medidas emergenciais para a contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas transitórias, de caráter excepcional, para enfrentamento da pandemia da COVID-19, instituídas no Decreto Estadual nº 65.635, de 16/04/2021, que vigorará entre 18 e 30 de abril de 2021, permanecendo o território do Estado de São Paulo classificado na Fase Vermelha do Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Presidente Venceslau adota as mesmas medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais nº 64.881, de 22/03/2020, e nº 64.994, de 28/05/2020, com o objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19, instituídas pelo Governador do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que vigorará entre 18 e 30

de abril de 2021, permanecendo o território do Estado de São Paulo classificado na Fase Vermelha do Plano São Paulo.

Parágrafo Único – O Município de Presidente Venceslau, nos termos do enquadramento feito pelo Governo do Estado de São Paulo, na forma do caput deste artigo, permanece na Fase 1 – Vermelha, denominada Alerta Máximo.

Art. 2º - A Secretaria da Saúde, por meio do Setor de Vigilância Sanitária e do Setor de Fiscalização Municipal, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, no âmbito de suas respectivas atribuições, fiscalizarão o cumprimento das determinações de restrição a aglomerações e as determinações contidas no Decreto nº 65.635, de 16/04/2021, com apoio policial, sempre que necessário para garantir o seu cumprimento, nos termos do Decreto Estadual nº 65.540, de 25/02/2021.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor no dia 19 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 067, de 12/04/2021.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 19 de abril de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal